



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N°		100/2025	Data da vistoria: 17/09/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 19.367/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
Declaração de não passível de licenciamento ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas				
FASE DO LICENCIAMENTO:				
EMPREENDEDOR: Armando de Oliveira				
CNPJ/CPF: ***.939.746-**		INSC. ESTADUAL: ---		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, lugar denominado Dourados - Matrícula 4.029 e 1.996				
ENDEREÇO: Saída pelo bairro Serra Negra, percorrer 3,34 km na estrada vicinal, à direita percorrer 0,77 km chegando-se à propriedade.		Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural		
COORDENADAS: WGS84 23k X: 297396.15 mE Y: 7908306.89 mS				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: PARANAIBA	UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			13,50,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			04,00,00 ha
Responsável pelo empreendimento Armando de Oliveira				
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados José Eduardo Peçanha CREA SP-5062404556/D Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG-396020				
AUTO DE INFRAÇÃO: --		DATA: --		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor	52.989	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Dourados – Matrículas 1.996 e 4.029, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE, no imóvel serão executadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 13,50,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem de 04,00,00 hectares, atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

A formalização do processo 19.367/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 29/08/2025, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares



nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 435/2025, o qual foi devidamente respondido.

No dia 16/09/2025 foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP-5062404556/D, ART Nº MG20254208092 e engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG-396020, ART Nº MG20254208196.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril, denominado Dourados – Matrículas 1.996 e 4.029 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 20,8045 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 297396.00 mE e Y: 7908306.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP-5062404556/D, ART Nº MG20254208092.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
Culturas anuais	13,1811
Pastagem	02,9044
Pomar	01,0339
Reserva legal	02,0906
APP antropizada	00,0207
Total	19,2307

O certificado de regularidade dos cadastros técnicos federais – CTF/APP registro nº 8927630, válido até 25/11/2025 do empreendedor e CTF/AIDA registro nº 7155713 do consultor ambiental, válido até 29/11/2025 foram apresentados.

A declaração de controle ambiental relata que o empreendimento conta apenas com um amplo campo aberto e área de pastagem, sem construções, não gerando impactos ambientais referente à efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

De acordo com o FCE, o empreendimento, após a autorização do corte de árvores, irá disponibilizar 13,5000 hectares de área útil para cultivo.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

O empreendimento utiliza aproximadamente 04,00,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo, conforme declarado no FCE.



Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento, a manutenção e preservação das áreas protegidas - APP e Reserva legal.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Abaixo está descrito o uso que abastece o empreendimento regularizado:

Certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 21.04.0034018.2025 (Processo nº 38149/2025)

Captação ou derivação em um corpo de água. Coordenadas: Lat. 18°54'32,70" S e Long. 46°55'20,57" W. Vazão autorizada: 0,5 l/s durante 03:00 h/dia. Validade: 17/09/2028. Finalidade: dessedentação animal, outros.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 1.996 e 4.029, com área total de 20,8045 hectares.

Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3148103-7E6FD826D00C4189B7A0AA415C50A314 com área declarada total do imóvel de 19,2307 ha, sendo 2,0905 hectares de reserva legal, inferior a 20% do imóvel, e 00,5198 ha de APP (Figura 02).

As áreas protegidas: reserva legal e APP estão compostas por vegetação nativa.

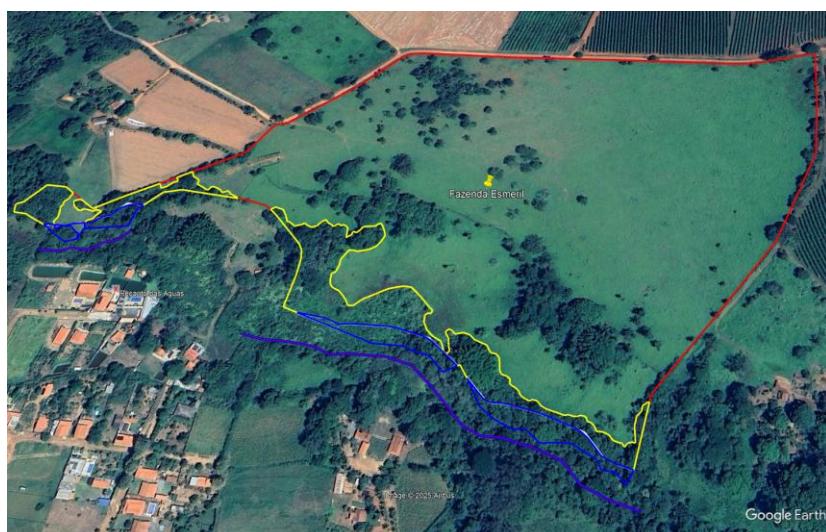


Figura 02: Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.



3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidades de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O relatório de prospecção espeleológica foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP5062404556D, ART Nº MG20254297093. O estudo teve como finalidade a caracterização do meio físico e avaliação da potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas com ênfase nos atributos associados à geologia e geomorfologia.

O trabalho foi realizado através de levantamento bibliográfico e visita técnica no empreendimento. Como considerações finais, tem-se que o levantamento espeleológico realizado na área do empreendimento mostra que não há ocorrência de cavidades no local, corroborando com os dados levantados pela CECAV, até o momento, que revelam a inexistência de cavernas no Município de Patrocínio. Sendo assim, não existem impedimentos para as atividades agrícolas exercidas no mesmo.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA não se tem registradas fitofisionomias na área.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 247 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 12,7500 hectares (Figura 03).

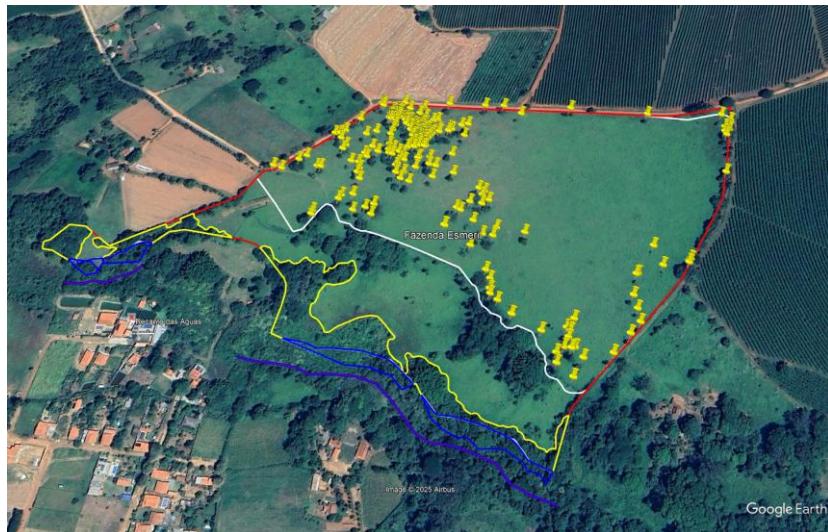


Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal proposta no CAR - em amarelo; APP's - em azul.

Área de intervenção em branco – ponto das árvores requeridas para corte

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 19.367/2025.

O projeto de intervenção ambiental foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP-5062404556/D, ART Nº MG20254208092 e engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG-396020, ART Nº MG20254208196.

No projeto cita que o objetivo para o corte de árvores isoladas é para permitir o plantio de culturas anuais. Foi realizada a identificação das espécies e todos os indivíduos da área foram mensurados.

Na área de intervenção foram identificados 247 indivíduos requeridos para corte, das seguintes espécies: gonçalo-alves, aroeirinha, pau-pombo, pindaíba, guatambu-peroba, macaúba, leiteiro, angico, sucupira, jatobá, pau-terra, jacarandá, vinhático, barbatimão, mama-cadela, gameleira, caporoporooca, maminha-porca, camboatã, paineira-embiruçu, dentre outras.

Dentre as árvores requeridas, 02 indivíduos de guatambu-peroba (*Aspidosperma parvifolium*) foram identificadas, espécie classificada como “em vulnerável” na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA Nº 148/2022). O empreendedor informou, via Ofício/INTEGRAÇÃO AMBIENTAL/ Nº 072/2025 que não irá suprimir os indivíduos listados na Lista de espécies ameaçadas de extinção.

Também foram identificados 07 indivíduos da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*) e 01 indivíduos de ipê amarelo (*Tabebuia aurea*). No projeto relata que o empreendedor não irá suprimir esses indivíduos protegidos por lei específica. Destaca-se que esses indivíduos não foram mencionados na planilha de campo e nem na análise fitossociológica.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Sendo assim, será condicionado neste parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência das árvores protegidas por lei específica e ameaçadas de extinção após a etapa de supressão.

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado. Teve-se como estimativa do volume de material lenhoso nativo 70,1866 m³.

O registro no SINAFLOR nº 23138922 para o corte de árvores isoladas foi apresentado.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901362282900 (R\$543,50) (pago em 19/08/2025) rendimento lenhoso 70,1866 m³.

Também informou que o material lenhoso objeto do corte das árvores será para uso interno no imóvel.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 245 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 70,072 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

5. **COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.



I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando a sugestão pelo corte de 245 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme inciso IV do Artigo 8º da DN CODEMA 16/2017: a compensação monetária no valor de **R\$26.772,62 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** ($0,1 \times \text{UFM } 2025 (\text{R\$}546,38) \times 490$) a ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte das árvores isoladas nativas vivas no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá,



obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 19.367/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido. Ressalta-se que o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento, com autorização para intervenção ambiental (para realização de culturas anuais, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, além do corte de 245 árvores isoladas nativas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível e Autorização para intervenção, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 245 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, denominado Dourados – Matrículas 1.996 e 4.029, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 19 de setembro de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$26.772,62 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com coordenadas geográficas, com ART, comprovando a existência das árvores protegidas por lei específica e ameaçadas de extinção indeferidas para corte: 07 pequis, 01 ipê-amarelo, 02 guatambu-peroba.	30 dias após a etapa de supressão
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cercamento, a manutenção e preservação das áreas protegidas - APP e Reserva legal. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	180 dias
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, construção de residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da DNP
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Corte de arvores isoladas nativas vivas



Foto 03: Corte de arvores isoladas nativas vivas **Foto 04:** Pequis não autorizados para corte



Fotos 05 e 06: APP e Reserva legal